

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 4/98/M

de 26 de Janeiro

A educação artística é parte integrante e imprescindível da formação global e equilibrada do indivíduo, independentemente da sua formação humanística, científica e tecnológica e das opções profissionais que venha a ter.

Assim, importa definir o quadro orientador contendo os princípios, as estruturas e as linhas gerais de actuação da educação artística no âmbito do sistema educativo de Macau, por forma a dar início à construção gradual de um novo segmento educativo que permita, simultaneamente, a efectiva igualdade de oportunidades no acesso escolar e a reflexão sobre os valores estéticos, bem como o desenvolvimento de saberes, de culturas e do espírito crítico e criativo.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

(Objecto e âmbito)

1. O presente diploma estabelece o ordenamento jurídico da educação artística.

2. Entende-se por educação artística a que se refere, nomeadamente, às seguintes áreas:

- a) Música;
- b) Canto;
- c) Dança;
- d) Teatro;
- e) Cinema e audiovisual;
- f) Artes plásticas;
- g) Artes circenses.

Artigo 2.º

(Objectivos)

São objectivos da educação artística:

- a) Estimular e desenvolver as diferentes formas de comunicação e expressão artística, bem como a imaginação criativa, integrando-as de modo a assegurar um desenvolvimento sensorial, motor e afectivo equilibrado;

澳門政府

法令 第 4/98/M 號

一月二十六日

無論一個人日後選擇何種職業，或接受何種人文、科技培訓，藝術教育亦屬全面均衡培訓不可或缺之組成部分。

因此，有必要訂定指導性框架，其中包括在澳門教育制度範疇內實行藝術教育之原則、架構及總方針，以便開始逐步設立新教育環節，從而能提供實際平等之入學機會、反映美學價值以及發展知識、文化、批判及創作精神。

基於此：

經聽取教育委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章 一般原則

第一條

(標的及範圍)

一、本法規設立藝術教育之法律體系。

二、藝術教育主要包括以下範疇：

- a) 音樂；
- b) 歌唱；
- c) 舞蹈；
- d) 戲劇；
- e) 電影及音像；
- f) 造型藝術；
- g) 雜技藝術。

第二條

(目的)

藝術教育之目的為：

- a) 促進及發展不同形式之藝術傳意及表現以及創造性想像力，並將其結合，以確保感官、肌動與情感之平衡發展；

- b) Promover o conhecimento das diversas linguagens artísticas e proporcionar um conjunto variado de experiências nestas áreas, de modo a estender o âmbito da formação global;
- c) Educar a sensibilidade estética e desenvolver a autonomia e capacidade crítica;
- d) Fomentar práticas artísticas individuais e de grupo, visando a compreensão das suas linguagens e o estímulo à criatividade, bem como o apoio à ocupação criativa dos tempos livres com actividades de natureza artística;
- e) Detectar aptidões específicas em qualquer das áreas artísticas;
- f) Proporcionar formação artística especializada, a nível vocacional e profissional, destinada designadamente a executantes, criadores e profissionais dos ramos artísticos, por forma a permitir a obtenção de elevado nível técnico, artístico e cultural;
- g) Desenvolver o ensino e a investigação nas diversas áreas da arte.

Artigo 3.º

(Modalidades da educação artística)

1. Constituem modalidades da educação artística:
 - a) Educação artística genérica;
 - b) Educação artística vocacional;
 - c) Educação artística técnico-profissional;
 - d) Outras modalidades.
2. À excepção da educação artística genérica, a escolha das restantes modalidades da educação artística deve obedecer à vontade, às capacidades dos alunos e ao contexto educativo em que as mesmas se desenvolvem.

Artigo 4.º

(Especificidades curriculares)

Os currículos para cada uma das modalidades da educação artística devem considerar a possibilidade de reorientação dos alunos de uma modalidade para outra, quando for esta a sua opção e a mesma se revele conveniente, atendendo à racionalização dos recursos.

Artigo 5.º

(Alunos excepcionalmente dotados)

1. Os docentes de qualquer nível de ensino ao detectarem alunos com aptidões ou talentos específicos excepcionais para uma determinada área da educação artística, podendo para o efeito recorrer a docentes de escolas artísticas especializadas, devem participar esse facto superiormente, bem como aos pais e encarregados de educação dos alunos em causa, com vista ao encaminhamento destes para a modalidade da educação artística que se revele mais adequada.

- b) 增進不同藝術語言之修養，並在該等範疇內提供一系列不同種類之實踐，以擴大全面培訓範圍；
- c) 培養美感、發展自主精神及批判能力；
- d) 促進個人及小組之藝術實踐，以理解藝術語言及激發創作力，並協助以有創意之形式利用餘暇作藝術活動；
- e) 發掘學生在任一藝術範疇內具有之特殊才能；
- f) 提供才能及職業方面之專門藝術培訓，主要對象為各藝術範疇之表演者、創作者及專業人士，以提高其技術、藝術及文化水平；
- g) 發展其他藝術範疇之教育及研究。

第三條

(藝術教育之模式)

一、藝術教育之模式分為：

- a) 普通藝術教育；
- b) 藝術才能教育；
- c) 專業技術之藝術教育；
- d) 其他藝術教育。

二、除普通藝術教育之外，其他模式之藝術教育之選擇應取決於學生之意願與能力以及發展該等意願與能力之教育環境。

第四條

(課程編排之特點)

每一藝術教育模式之課程編排應容許學生從某一模式轉到另一模式，但該轉換須為學生之選擇且不妨礙合理運用資源。

第五條

(具有特殊才能之學生)

一、任何教學水平之教師如發現學生在任一藝術教育範疇內有特殊才能或天分，得為此要求專門藝術學校教師協助，並通知上級及該等學生之家長或監護人，以便將學生引導至更合適之藝術教育模式。

2. Em face da existência de alunos excepcionalmente dotados em determinada área da educação artística, as instituições educativas podem propor a adaptação da organização curricular às conveniências do desenvolvimento da formação artística desses alunos, bem como o respectivo modelo de avaliação.

3. Os alunos referidos nos números anteriores podem frequentar qualquer nível de educação artística, incluindo o superior, sendo-lhes ministrada formação nas áreas para que são excepcionalmente dotados e, para efeitos profissionais e de transferência ou prosseguimento de estudos, passado certificado relativo à formação adquirida nessas condições, embora o diploma académico ou profissional esteja condicionado à conclusão da correspondente formação curricular completa.

CAPÍTULO II

Organização

SECÇÃO I

Educação artística genérica

Artigo 6.º

(Conceito)

Entende-se por educação artística genérica a que se processa em todos os níveis de educação e ensino regular e deles faz parte integrante, destinando-se a todos os educandos, independentemente das suas aptidões ou talentos específicos nalguma área.

Artigo 7.º

(Curículos)

1. A educação artística genérica é ministrada quer como parte do respectivo currículo, quer como actividade de complemento curricular, nos termos dos quadros orientadores da organização curricular dos diversos níveis de ensino.

2. A educação artística genérica pode revestir as seguintes formas:

- a) Disciplinas a escolher pelos alunos de entre as opções apresentadas pela escola;
- b) Actividades de complemento curricular;
- c) Actividades organizadas em regime de frequência optativa, nomeadamente grupos corais, instrumentais, teatrais, de dança, de expressão plástica ou audiovisual.

3. Os currículos e actividades a que se referem os números anteriores devem proporcionar a detecção contínua de aptidões ou vocações específicas.

Artigo 8.º

(Docentes)

1. Na educação pré-escolar e ano preparatório para o ensino primário, a sensibilização da criança para a educação artística é feita pelos educadores de infância, em colaboração com os pais e encarregados de educação.

二、如有在任一藝術教育範疇內具有特別才能之學生，各教育機構得建議調整課程組織以便於發展該等學生之藝術培訓，並建議有關之評核形式。

三、上兩款所指之學生得接受包括高等教育在內之任一水平之藝術教育，並得接受其具有特殊才能之藝術範疇之培訓；該等學生必須完成整個培訓課程方獲發一般或職業文憑，但為職業、轉學或升學之目的得獲發曾修讀該課程之證明。

第二章

組織

第一節 普通藝術教育

第六條 (概念)

普通藝術教育係指在各教育及教學水平中實施並為其組成部分之藝術教育，其對象為所有受教育者，不論該等受教育者是否在某一範疇具有特殊才能或天分。

第七條 (課程)

一、根據不同教育水平之課程組織之指導性框架，普通藝術教育得作為有關課程之一部分或課程之補充活動實施。

二、普通藝術教育得採用以下形式：

- a) 由學校提供予學生選擇之選修科目；
- b) 課程之補充活動；
- c) 以任意參與方式組織之活動，如合唱組、樂器組、戲劇組、舞蹈組、造型藝術組或音像組。

三、上兩款所指之課程及活動應不斷發掘學生特殊才能或天分。

第八條 (教師)

一、在學前教育及小學教育預備班中，由幼稚園教師引導兒童接受藝術教育，該引導應得到家長及監護人之合作。

2. No ensino primário, a educação artística genérica é, em regra, assegurada pelos respectivos docentes, em colaboração com os pais e encarregados de educação.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a existência de componentes reforçadas de educação artística a ministrar por docentes especializados.
4. No ensino secundário, a educação artística genérica é assegurada por docentes especializados.

SECÇÃO II

Educação artística vocacional

Artigo 9.º

(Conceito)

A educação artística vocacional consiste numa formação especializada, destinada a indivíduos com comprovadas aptidões ou talentos em alguma área artística específica.

Artigo 10.º

(Curículos integrados)

1. A educação artística vocacional pode ser integrada no currículo normal, envolvendo um reforço das disciplinas artísticas.
2. No ensino secundário-geral, a educação artística vocacional, a incluir na formação geral, constitui componente significativa de um currículo integrado.
3. No ensino secundário-complementar, a educação artística vocacional constitui componente fundamental do respetivo currículo.
4. Os currículos integrados da educação artística vocacional carecem de homologação da Direcção de Serviços de Educação e Juventude, a quem compete também definir as orientações a seguir na sua organização.

Artigo 11.º

(Instituições educativas)

1. A educação artística vocacional é ministrada em instituições educativas especializadas oficiais ou particulares, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. No ensino primário, a educação artística vocacional pode, nas áreas da música e da dança, atendendo a que são áreas de iniciação precoce, ser ministrada em instituições educativas de ensino regular.
3. No ensino secundário, determinadas áreas específicas da educação artística vocacional podem ser ministradas nas instituições educativas não especializadas desde que reúnam condições para o efeito e quando tal constitua adequada forma de satisfação das necessidades existentes.
4. As instituições educativas especializadas, oficiais ou particulares, podem ministrar exclusivamente as componentes específicas da educação artística vocacional, frequentando os alunos as restantes componentes curriculares noutras instituições educativas.

二、在小學教育中，一般須由有關教師確保普通藝術教育之實施，該實施應得到家長及監護人之合作。

三、上兩款之規定並不影響由專科教師任教之藝術教育之強化部分。

四、在中學教育中，由專科教師確保普通藝術教育之實施。

第二節

藝術才能教育

第九條

(概念)

藝術才能教育屬專門培訓，對象為證實在某一特別藝術範疇具有才能或天分之人。

第十條

(綜合課程)

一、藝術才能教育得納入一般課程內，並包括藝術科目之強化部分。

二、在初中教育中，藝術才能教育納入一般培訓時，成為綜合課程之重要部分。

三、在高中教育中，藝術才能教育係構成有關課程之重點部分。

四、藝術才能教育綜合課程須得到教育暨青年司認可，該司亦有權限訂定組織課程之指引。

第十一條

(教育機構)

一、藝術才能教育在官立或私立之專門教育機構實施，但不影響以下數款之規定。

二、在小學教育中，屬啓蒙教育範疇之音樂及舞蹈藝術才能教育得在正規教育之教育機構實施。

三、在中學教育中，藝術才能教育之某些特有範疇得在非專門教育機構實施，但該等教育機構須具備實施此教育之條件且該實施能適當滿足實際需要。

四、官立或私立之專門教育機構得專門提供藝術才能教育之特有部分，而學生在其他教育機構修讀課程之其他部分。

5. As instituições educativas que intervêm na realização da educação artística vocacional, prevista no número anterior, devem celebrar protocolos ou acordos que assegurem uma intervenção articulada e complementar.

Artigo 12.º

(Docentes)

A educação artística vocacional é assegurada por docentes especializados.

Artigo 13.º

(Regimes de ingresso e transferência)

1. O ingresso na educação artística vocacional, bem como a transferência a partir de outras modalidades de educação artística, são garantidos aos candidatos que revelem, pelo aproveitamento escolar anterior e através de provas específicas, aptidões e talentos adequados para a respectiva frequência.

2. A transferência de alunos da educação artística vocacional para a educação artística genérica é obrigatória quando os mesmos não atinjam, para cada área artística específica, as classificações mínimas que vierem a ser fixadas.

3. Podem ser consideradas, em termos a definir por despacho do Governador, condições excepcionais de progressão a ritmo diferente na formação específica e na formação geral, relativamente a determinadas áreas de educação artística vocacional.

Artigo 14.º

(Diplomas)

No termo da frequência com aproveitamento da educação artística vocacional ministrada ao nível do ensino secundário é atribuído ao aluno o respectivo diploma, que indica a área de formação adquirida, sem prejuízo da certificação da componente de formação específica.

SECÇÃO III

Educação artística técnico-profissional

Artigo 15.º

(Conceito)

Por educação artística técnico-profissional entende-se a que visa a formação de profissionais ou técnicos nas diversas áreas artísticas, por forma a poderem ingressar na vida activa.

Artigo 16.º

(Regime de ingresso)

1. Podem ingressar na educação artística técnico-profissional os alunos que reúnam as condições previstas na legislação vigente e que revelem, através de provas específicas, os talentos vocacionais adequados e os conhecimentos definidos como suficientes para cada área artística.

五、參與實行上款所指之藝術才能教育之教育機構應簽訂議定書或協議以確保其參與互相銜接及補充。

第十二條

(教師)

藝術才能教育由專科教師負責。

第十三條

(入讀及轉讀制度)

一、根據以前就讀學校之成績並透過特別考核證實有適合修讀有關課程之才能及天分之投考人，獲保證接受藝術才能教育，或由其他模式之藝術教育轉讀藝術才能教育。

二、如學生未能達到為每一專門藝術範疇所定之最低成績，則必須由藝術才能教育轉入普通藝術教育。

三、根據總督將以批示訂定之方式，得容許藝術才能教育某些範疇內之特別培訓及一般培訓以不同速度進展之外例外情況。

第十四條

(文憑)

學生合格完成中學教育水平之藝術才能教育後，得獲發載明有關培訓範疇之文憑，且不妨礙獲發特別培訓之證書。

第三節

專業技術之藝術教育

第十五條

(概念)

專業技術之藝術教育旨在培訓不同藝術範疇之專業人員及技術人員，使其能投入勞動力市場。

第十六條

(入讀制度)

一、符合現行法例所規定之條件且透過特別考核證實具有為每一藝術範疇所定之適當才能及足夠知識之學生，可入讀專業技術之藝術教育。

2. É aplicável à educação artística técnico-profissional o disposto no Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro, com as devidas adaptações.

SECÇÃO IV

Outras modalidades da educação artística

Artigo 17.º

(Outras modalidades da educação artística)

1. Constituem ainda modalidades da educação artística a dos alunos com necessidades educativas especiais e a de adultos.

2. As modalidades da educação artística dos alunos com necessidades educativas especiais e a de adultos seguem o disposto, respectivamente, nos Decretos-Leis n.ºs 33/96/M, de 1 de Julho, e 32/95/M, de 17 de Julho, com as devidas adaptações, e realizam-se num quadro aberto de iniciativas múltiplas de natureza formal e não formal.

Artigo 18.º

(Instituições educativas)

1. A educação artística dos alunos com necessidades educativas especiais e a de adultos é ministrada em instituições educativas ou outras, oficiais ou particulares, que tenham condições para a realizar.

2. A educação artística referida no número anterior pode ainda ser ministrada nas escolas artísticas especializadas sempre que a rentabilização dos recursos disponíveis o aconselhe.

CAPÍTULO III

Estruturas

Artigo 19.º

(Pessoal docente)

1. A formação e qualificação dos docentes para lecionação dos diversos níveis e modalidades da educação artística deve ter em conta os princípios gerais consignados no presente diploma e no Decreto-Lei n.º 41/97/M, de 22 de Setembro.

2. O professor especializado em educação artística pode apoiar uma ou mais instituições educativas.

Artigo 20.º

(Rede escolar)

A rede escolar da educação artística é definida tendo em conta:

a) As necessidades em recursos humanos qualificados;

b) O melhor aproveitamento dos recursos existentes a nível público ou privado, nomeadamente através da celebração de protocolos ou acordos entre instituições educativas.

二、經適當配合後之九月十六日第54/96/M號法令之規定，適用於專業技術之藝術教育。

第四節

其他藝術教育之模式

第十七條

(其他藝術教育之模式)

一、藝術教育亦包括為有特別教育需求之學生及成年人而設之模式。

二、為有特別教育需求之學生以及成年人而設之藝術教育模式，分別按照經適當配合後之七月一日第33/96/M號法令及七月十七日第32/95/M號法令之規定，在可容納多種正式及非正式活動之框架內實施。

第十八條

(教育機構)

一、為有特別教育需求之學生及成年人而設之藝術教育，係在教育機構或在其他有條件實行藝術教育之官立或私立教育機構實施。

二、只要有利於可動用資源之合理運用，上款所指之藝術教育亦可在專門藝術學校實施。

第三章

架構

第十九條

(教學人員)

一、在不同藝術教育水平及模式之教學人員之培訓及資歷方面，應考慮本法規及九月二十二日第41/97/M號法令所定之一般原則。

二、藝術教育之專科教師得為一所以上之教育機構提供協助。

第二十條

(學校網絡)

設立藝術教育學校網絡時須考慮以下因素：

a) 對合格人才資源之需要；

b) 對公共或私人之現有資源之善用，尤其是透過教育機構之間所訂立之議定書或協議為之。

CAPÍTULO IV**Incentivos à educação artística e disposição final****Artigo 21.º****(Infra-estruturas artísticas)**

1. As infra-estruturas da educação artística existentes nas instituições educativas oficiais podem estar abertas ao uso da comunidade, tendo prioridade o desenvolvimento das actividades escolares.

2. Aos serviços da Administração responsáveis pelas áreas da educação e da cultura compete desenvolver uma política articulada de utilização de instalações e equipamentos destinados à educação artística, bem como de aproveitamento dos recursos humanos, nomeadamente docentes, a qual deve ter por base a satisfação das necessidades globais detectadas e as exigências próprias de cada área e modalidade da educação artística.

3. Para a concretização do disposto no número anterior podem ser celebrados contratos-programa e protocolos com os serviços da Administração e ou instituições privadas.

Artigo 22.º**(Incentivos e apoios especiais)**

1. Para o desenvolvimento da educação artística devem ser mobilizados todos os recursos disponíveis, tanto por parte dos organismos oficiais como dos particulares, e concedidos apoios especiais às instituições que a ela se dedicam.

2. Às instituições educativas que valorizem, desenvolvam e reforcem a educação artística podem ser concedidos apoios, nomeadamente, sob as seguintes formas:

a) Atribuição de subsídios destinados à aquisição de equipamentos e instalações específicas;

b) Financiamento de programas de educação artística orientados por especialistas;

c) Concessão de bolsas de estudo a pessoas especialmente dotadas em qualquer área de educação artística;

d) Atribuição de subsídios para a realização de récitas, concertos, exposições ou outras formas de apresentação de trabalhos de criação artística não profissionalizada.

Artigo 23.º**(Revogação)**

É revogado o Decreto-Lei n.º 422/71, de 1 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1971.

Aprovado em 22 de Janeiro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

第四章**對藝術教育之鼓勵及最後規定****第三十一條****(藝術教育之人力物力資源)**

一、公立教育機構現有之藝術教育人力物力資源可向社會開放，但應優先用於開展學校活動。

二、負責教育及文化之行政機關有權限施行配合政策以利用藝術教育設施及設備以及人力資源，尤其為教學人員，該政策應以滿足已知之整體需要、藝術教育各範疇及模式之特有要求為基礎。

三、為執行上款之規定，得與行政機關及/或私人機構訂立計劃合同及議定書。

第二十二條**(鼓勵及特別資助)**

一、為發展藝術教育，官方及私人機構應使用一切可動用資源，而從事藝術教育之機構應獲得特別資助。

二、對從事提高、發展及加強藝術教育之教育機構之特別資助，尤其得以下列方式為之：

a) 資助購置特殊器材及設備；

b) 資助專家指導之藝術教育計劃；

c) 發放獎學金予在任一藝術教育範疇具特殊才能之人；

d) 資助舉辦朗誦會、音樂會、展覽會或其他展演形式之非職業化藝術創作。

第二十三條**(廢止)**

廢止公布於一九七一年十月十六日第四十二期《政府公報》之十月一日第422/71號法令。

一九九八年一月二十二日核准

命令公布

護理總督 黎祖智